

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 471/68-A (Reautuado em 06/11/80)  
INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS  
ASSUNTO : Alteração dos Anexos do Regimento, relativos estrutura curricular o constituição dos Departamentos.  
RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali  
PARECER CEE Nº 1 7 0 4 / 8 1 -CTG- Aprovada em 14/10/81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis está autorizada a ministrar a habilitação em Artes plásticas de curso de licenciatura em educação Artística (Parcceres-CEE nº 391/75, 90/77, 1483/79 e Decreto nº 84.998, de 5 de agosto de 1980).

O primeiro Parecer autorizou a conversão da licenciatura plena em Desenho e Artes plásticas em curso da licenciatura em Educação Artística, com as habilitações específicas em Desenho e Artes Plásticas, de que trata a Resolução-CFE nº 23, de outubro de 1973. A efetivação da autorização dependia, no entanto, do atendimento às exigências, quanto ao regimento e currículo.

O segundo, a vista de os novos elementos oferecidos pela Faculdade, autorizou o funcionamento do curso da Educação Artística apenas com a habilitação em Desenho.

O terceiro, o Parecer-CEE nº 1483/79, estendeu a autorização ao curso com a habilitação em Artes plásticas.

Consta no Parecer a estrutura curricular da licenciatura em Educação Artística de 1º Grau, bem como a da habilitação específica.

E o Decreto nº 94.998, de 1980, concerne somente a esta habilitação.

Como é sabido, o curso de Educação Artística é estruturado como licenciatura de 1º grau, de curta duração, ou como licenciatura plena em: a) Artes Plásticas, b) Artes Cênicas, c) Música e d)- Desenho, ou abrangendo simultaneamente ambas as mo-

PROCESSO CEE Nº 471/68-A PARECER CEE Nº 1 7 0 4 / 8 1 fl.2

dalidades de licenciatura, e quanto às plenas, coexistindo todas ou não.

O currículo mínimo do curso consiste em uma parte comum a todas as habilitações, suficiente para a habilitação de 1º grau, e uma parte diversificada, referente a cada habilitação específica. Além de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, há as disciplinas de formação pedagógica para a habilitação geral e específica.

O Parecer-CEE nº 1483/79 descreve a estrutura curricular da habilitação em Artes Plásticas, vale dizer, as disciplinas da parte comum e da diversificada, mais as de formação pedagógica, E.P.S. e E.F.(fls.29/30).

Requer a faculdade a aprovação da estrutura curricular da habilitação em Artes Plásticas, por ter havido a introdução de novas disciplinas, posterior anexação ao Regimento, porque dele não fez parte.

Em consequência das "alterações" havidas, conforme adianta, informa que houve modificação na composição dos Departamento e, por essa razão, apresenta novo Anexo ao Regimento, com o pedido do aprovação.

Reporta-se ainda o Faculdade as vagas dos seus cursos, fixadas pelo Conselho, apontando os pareceres do aprovação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Confronta-se o currículo constante no Paracer-CEE nº 1403/79 com os apresentados às fls 36 e 37.

Do cotejo, resulta a conclusão de que aparece o mais, e apenas, no grupo de disciplinas de formação pedagógica da licenciatura do 1º grau, psicologia Coral, incluída, aliás, certamente.

Portanto, não houve "alterações" curriculares, mas uma única.

Além desta, houve modificações mínimas de cargas horários, mas do modo que os totais da duração da habilitação de 1º grau o das habilitações específicas continuam superiores aos mínimos fixados pelo Conselho Federal do Educação, respectivamente, em 1.500 e 2.500 horas de aula.

Segundo o quadro curricular apresentado, a carga horária da habilitação de 1º grau é da 1.710 horas da aula o a da

habilitação específica em Artes plásticas é de 2.646, que se elevam, respectivamente para 1.890 o 2.646 horas de aula com a inclusão de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física (fls. 36,37 e 38).

As estruturas curriculares das habilitações estão apresentadas) de forma ordenada, com as disciplinas agrupadas, do acordo com os atos do Conselho Federal de Educação, o contém, ademais, as cargas horárias semanais e anuais por disciplina.

Então, pois, em condições de serem aprovados.

2.1- A distribuição das disciplinas por Departamento não mereceu oposição da Assistência Técnica do Conselho.

Viável, pois, a sua aprovação.

2.2- As vagas fixadas para o curso de Educação Artística, quanto à habilitação em Artes Plásticas, merece um comentário.

O Conselho Estadual de Educação, quando autorizou o funcionamento da licenciatura plena em Desenho e Artes Plásticas, fixou em 120 o número de vagas.

Ora, quando o Parecer-CEE n° 891/75 autorizou a conversão da licenciatura plena em Desenho e Artes Plásticas em curso de Educação Artística com as habilitações em Artes Plásticas e Desenho, manteve o mesmo número de vagas para o novo curso, compreendidas as duas habilitações específicas.

Portanto, na habilitação do 1° grau, as vagas são em número de 120, distribuídas, porém, a critério da Faculdade, na forma regimental, entre as habilitações em Artes Plásticas o Desenho.

### 3.- CONCLUSÃO:

Aprovam-se a estrutura curricular da habilitação em Artes Plásticas do curso de Educação Artística, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, e a distribuição das disciplinas por Departamentos, constantes dos Anexos ao Regimento.

Observe-se, outrossim, o disposto na Deliberação CEE- n° 34/75.

São Paulo, 17 de setembro de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30-9-81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente